



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

REFERENTE AO CONVITE Nº 01/2.019.

Prezado(s) Senhor(es):

Pela presente, convidamos V.Sas., a apresentar no Departamento de Administração/Divisão de Suprimentos, proposta visando a execução de galerias de águas pluviais, objeto das condições gerais em anexo, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA MINARBINI
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

CONVITE

CONVITE Nº..... 01/2.019.
PROCESSO LICITATÓRIO..... 4.529/2.019.
DATA DE EMISSÃO DA LICITAÇÃO..... 17 de junho de 2.019.
REQUISIÇÃO..... Oficial/2.019.
HORÁRIO E DATA P/ENTREGA DOS ENVELOPES..... 14:00 Horas do dia 02/07/2.019.
HORÁRIO E DATA P/ABERTURA DOS ENVELOPES:....14:10 Horas do dia 02/07/2.019.
LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Centro Administrativo, sito à Avenida Washington Luiz, nº 50, centro, Espírito Santo do Pinhal, SP, até as 14:00 Horas do dia 02 de julho de 2.019.

A abertura do(s) envelope(s) documento(s) se dará às 14:10 horas do dia 02 de julho de 2.019, na presença ou não de interessados.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Objetiva a presente licitação, proposta visando a execução de galerias de águas pluviais, nas ruas Avelino Moutinho, Heloísa M. Vergueiro, Valter Galeano, Siomar J.B. Macedo, Benedito E. Pavarsi e Mario Pasotto, no Jardim Santa Rita, em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, planta e demais elementos que fazem parte deste Convite.

1.1.1 – O valor estimado da contratação, corresponde à R\$ 226.546,83.

1.2 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

1.2.1 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1.2.2 – As interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

1.3- A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra e nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1-As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2.019:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.451.000-1.009 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

4.4.90.51.00-02 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO FEHIDRO – CONTRATO 016/2019

3 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1 - Quaisquer informações ou esclarecimentos referente ao Edital de Convite, excetuando-se as de ordem técnica, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos, no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. Washington Luiz, nº 50, nesta cidade, no horário das 09:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou pelo telefone (19) 3651-9699, ramal 9676.

3.2- As dúvidas de ordem técnica deverão ser esclarecidas junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, localizado no Centro Administrativo Municipal, no endereço e dentro do horário especificado acima, ou pelo telefone (19)3651-9699, ramal 9720, ou através do e-mail obras@pinhal.sp.gov.br.

3.3 - Os interessados em participarem desta licitação, deverão agendar a visita técnica junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, no horário das 9:00 às 15:00 horas, no endereço e telefone/ramal/e-mail acima.

3.3.1 - Os interessados deverão vistoriar a área onde serão executados os serviços, ficando designado o período de 18/06/2.019 a 01/07/2.019.

3.3.2 - A visita técnica deverá ser realizada por um representante credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessados (s) deverá (ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica.

4. DA ENTREGA DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTO(S):

4.1 – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” deverão ser entregues no Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo Municipal, situado à Av. Washington Luiz, nº. 50, até as 14:00 horas do dia 02 de julho de 2.019, em envelopes opacos, fechados, rubricados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço completo do proponente, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE SUPRIMENTOS, CONVITE Nº. 01/2.019, ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO E ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA.

4.2 - O(s) envelope(s) contendo a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA” encaminhado(s) ao Município, através da ECT "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", será (ão) recepcionado(s) diretamente pelo Setor de Protocolo e Arquivo, desde que sua entrega(s) se encontre dentro do horário indicado no item 4.1;



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – Os envelopes nº. 01, contendo as documentações para habilitação das licitantes, serão abertos às 14:10 horas, do dia 02 de julho de 2.019, pela Comissão Permanente de Licitações, quando será digitada Ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente todo e qualquer recurso ou impugnação apresentada pelos concorrentes, o que se ocorrer, após a manifestação da Comissão Permanente de Licitações, marcar-se-á hora e local para a abertura das propostas contidas no envelope nº. 02, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis para as interposições de impugnações previsto no PARÁGRAFO 6º do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

5.2 – Somente terão direito de usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamação, impugnação ou recurso e de assinar a Ata dos envelopes nºs. 01 e 02 os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2.1 – O documento de credenciamento será retido pela Comissão Permanente de Licitações e juntado ao Processo Licitatório.

5.2.2 – Na ausência de um ou mais representantes credenciados das licitantes, no ato de abertura dos envelopes nºs. 01 e 02, fará com que a Comissão Permanente de Licitações publique de suas decisões no Diário Oficial Eletrônico do Município, através do site www.pinhal.sp.gov.br, sendo contados a partir da data da publicação, os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – Fica facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos do PARÁGRAFO 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1.1 - Declaração de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO II deste convite e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta);

6.1.2 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento superiores) melhor proposta classificada.

6.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

6.2.1 – Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, o



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

mesmo terá a oportunidade de apresentar nova proposta, a qual será consignada no julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2.1.1 – Quando, o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, não estiver presente na sessão de abertura dos envelopes proposta, a mesma terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão caso não fizer;

6.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.3 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no 6.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar a melhor oferta;

6.2.4 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.2.5 – Os procedimentos acima somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - O envelope “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, no caso, pessoa jurídica:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 7.1.2, deste subitem;

7.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 - Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.7 - Os documentos relacionados 7.1.1 a 7.1.5 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

7.1.8 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa e Contribuições Sociais ao INSS;

7.1.9 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, incluindo Dívida Ativa (ISS);

7.1.10 – Prova de regularidade para com o FGTS;

7.1.11 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.1.12 – Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado;

7.1.12 - Atestado de Visita Técnica Expedido pelo Departamento de Obras.

Obs:- Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas.

7.1.13 – Prova de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

a) Para fins da comprovação de capacitação técnico-profissional deverá ser apresentada a comprovação, na data prevista para entrega da proposta, de que o licitante possui profissional de nível superior mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, que se responsabilizará pela execução técnica dos trabalhos, acompanhado da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;

a.1) A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, deverá referir-se às atividades técnicas, que façam parte das atribuições legais do profissional, cuja a parcela de maior relevância será drenagem.

b) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante, devidamente atualizado;

c) Para habilitação da capacidade técnica operacional deverá ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho(s) anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado.

c.1) A compatibilidade do(s) atestado(s) será(ão) avaliada(os), desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das quantidades referentes a drenagem, constantes das planilhas de quantitativos – Anexo – I, em conformidade com o disposto na SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

d-1) - o período de fornecimento;

d-2) – quantidade de drenagem executada;

d-3) - manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

7.2 - A “DOCUMENTAÇÃO” apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Convite será rejeitada, devolvendo-se ao licitante inabilitado o envelope contendo sua “PROPOSTA”, mediante recibo assinado pelo representante do proponente.

7.3 - Os envelopes nº 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

7.4 - Os documentos deverão serem apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhado(s) do(s) original(ais) para que seja(m) autenticado(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros que a compõe, no ato de sua apresentação.

8 - DA PROPOSTA:

8.1- O envelope proposta deverá trazer a proposta da empresa, datilografada, digitada ou impressa, em linguagem clara e precisa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou borrões, datada e assinada, contendo os seguintes elementos:

8.1.1- Nome (Razão Social) e endereço completo do licitante, assim como demais informações constantes no Anexo I modelo proposta;

8.1.2 – Preço global dos serviços (anexar também a planilha de preços);

8.1.3- Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

8.1.4 - Prazo de execução dos serviços; 150 (cento e cinquenta) dias corridos, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato.

8.1.5 – A condição de pagamento: Em até 05 (cinco) dias após a medição mensal aprovada pelo órgão conveniente, obedecendo o cronograma físico-financeiro.

8.2 - Serão desclassificadas:

8.2.1 – As propostas que não atenderem às exigências desta licitação;

8.2.2 – A proposta com valor global superior ao valor orçado pelo Departamento Municipal de Obras, ou com valor global inexequível.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.3 – Serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, aquelas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.3.1 – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

8.3.2 – valor orçado pela Administração.

9 - DO PREÇO:

9.1- Os proponentes deverão mencionar na proposta, o valor global dos serviços, incluindo-se os tributos e demais encargos a serem suportados pela licitante.

9.1.1. - Os preços a serem apresentados, deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2- A não sustentação do(s) preço(s) e da(s) demais condições constantes de sua proposta acarretará ao(s) licitante(s) as sanções previstas na legislação pertinente.

9.3- Não haverá atualização monetária e nem reajuste de preços.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 - O julgamento deste Convite será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

10.1.1- Proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos;

10.1.2 - A Comissão Permanente de Licitações, julgará e classificará as propostas pelo critério de menor preço global proposto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 – Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado final desta licitação, caberá ao sr. Prefeito Municipal, a sua Homologação e Adjudicação do resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

12.1.1 – Em até 05 (cinco) dias após a medição mensal aprovada pelo órgão conveniente, obedecendo o cronograma físico-financeiro, após a emissão da nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

12.1.2 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº N° 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

12.1.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

13 - DO CONTRATO:

13.1- O licitante vencedor será convidado a firmar contrato com o Município, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da Homologação e Adjudicação do objeto deste convite.

13.1.1 - Será firmado contrato entre as partes, aplicando ao referido contrato no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, suporte legal desta Licitação.

13.2- O não cumprimento do estabelecido no subitem anterior dá ao Município o direito de convidar as demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

14 – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

14.1 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódias autorizadas pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

14.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

14.3 – No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, para apresentar o documento na Divisão de Suprimentos.

14.4 – A garantia só será liberada após recebimento definitivo dos serviços pelo Departamento Municipal de Obras.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

15. DAS PENALIDADES:

15.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

15.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

15.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 15.2.1 e 15.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

15.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Município.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 – A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

16.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

16.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as conseqüências previstas na cláusula 15 deste Convite.

16.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ **Estado de São Paulo –**

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

17.1- As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente convite, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, consultando os órgãos técnicos se julgado necessário, respeitando-se o que determina a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.2 – A licitante contratada, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

17.2.1. – O não cumprimento do subitem precedente, poderá acarretar à licitante contratada além das penalidades legais, a rescisão do contrato.

17.3 - Fica reservado ao sr. Prefeito Municipal a prerrogativa de a qualquer tempo, desistir a realização da licitação ou de sua adjudicação ou ainda optar por sua revogação ou anulação, se assim exigir o interesse público, sem que desta decisão possa resultar quaisquer reclamações ou direitos por parte dos licitantes;

17.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas desta licitação.

17.5 – Integram o presente convite de Convite, além da planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, demonstração do BDI, plantas:

Anexo I – Modelo Carta Proposta;

Anexo II – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Credencial;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação.

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente convite que será afixado no quadro próprio do Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos, divulgado no site da Prefeitura e também, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Espírito Santo do Pinhal, 17 de junho de 2.019.

RITA DE CÁSSIA MINARBINI
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO I (UM) DO CONVITE Nº. 01/2.019.

MODELO CARTA PROPOSTA

(Este modelo serve como parâmetro na elaboração da proposta. Caso o licitante já possui seu próprio modelo, o mesmo será considerado pela Comissão Permanente de Licitações desde que contenha todas as solicitações do item 8 PROPOSTA).

Ao
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Av. Washington Luiz, nº 50
Espírito Santo do Pinhal - SP

ATT: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIVISÃO DE SUPRIMENTOS.
Prezados Senhores,

Apresentamos a Vs.Sas., proposta de preço para participar do Convite nº 01/2.019, proposta visando a execução de galerias de águas pluviais, nas ruas Avelino Moutinho, Heloísa M. Vergueiro, Valter Galeano, Siomar J.B. Macedo, Benedito E. Paversi e Mario Pasotto, no Jardim Santa Rita, plantas que fazem parte deste Convite, conforme discriminação abaixo, cujas normas, condições e especificações, desde já nos colocamos de pleno acordo.

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de nascimento __/__/__, endereço residencial completo:..... telefone(s) ; e-mail institucional e-mail pessoal.....

**DADOS BANCÁRIOS: Nº. DO BANCO NOME DO BANCO Nº. DA AGÊNCIA
E CONTA CORRENTE**

Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 01;

Preço global dos serviços:-

Prazo de execução dos serviços:- 150 (cento e cinquenta) dias corridos, após a ordem de execução dos serviços emitida pelo Departamento de Obras e assinatura do contrato.

A condição de pagamento: Em até 05 (cinco) dias após a medição mensal aprovada pelo órgão conveniente, obedecendo o cronograma físico-financeiro.

Atenciosamente,
Data, local, firma, assinatura sobre o carimbo



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO II (DOIS) – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.019, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Convite nº 01/19, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal-SP.

.....

LOCAL E DATA

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO III (TRÊS) DO CONVITE Nº 01/2.019 MODELO DE CREDENCIAL

(Caso o licitante já possua próprio modelo de credencial, o mesmo será aceito pela Comissão Permanente de Licitações)

CREENCIAMENTO

A (pessoa jurídica), estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, estabelecida à _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (nome do diretor ou responsável), (qualificação), residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador do RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, abaixo-assinado, CREDENCIA o(s) sr.(s) _____, portador(es) RG.nº _____ e do CPF. Nº _____, para participar da (Carta Convite, Tomada de Preços ou Concorrência), promovida pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, com amplos poderes e decisão ao(s) credenciado(s), inclusive de receber intimações e, eventualmente, desistir da interposição de recursos, bem como decidir e assinar quaisquer assuntos e documentos referentes a mesma.

Local, data
Assinatura do Responsável



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO IV (QUATRO) MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2.019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL E A FIRMA _____, VISANDO _____ – PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2.019.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, entre o Município de Espírito Santo do Pinhal, com sede à Av. Washington Luiz, nº 275, Jardim das Rosas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (MF) sob o nº. 45.739.083/001-73, neste ato, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2.019, representado pela Diretora de Departamento – Administração, Sra. RITA DE CÁSSIA MINARBINI, portadora do CPF nº. 086.210.496–35 e RG nº. M 9.273.974., infra-assinado, e, _____, estabelecida _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ(MF) sob o nº _____, e, Inscrição Estadual (IE) sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente “CONTRATADA”, representada pelo sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, e do CPF nº _____, ao final também assinado, ajustam e convencionam o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1–A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obriga-se a execução dos serviços referentes a execução de _____, conforme as especificações constantes de sua proposta oferecida no Convite nº ____/2.019, que fazem parte integrante deste contrato, e demais condições do procedimento seletivo mencionado, além de outras obrigações que figuram nos Autos do Processo nº. ____/2.019, que para todos os efeitos de direito, são de pleno conhecimento das partes, e independente de transcrição e que, também, passam a integrar o presente contrato.

1.1.1- A execução dos serviços, deverá obedecer as normas técnicas contidas no Memorial Descritivo, Plantas, todos integrantes deste Contrato.

1.1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **MUNICÍPIO**, após a assinatura do contrato, uma via quitada (ou cópia autenticada da mesma) de um dos seguintes documentos:- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Tais documentos deverão serem recolhidos sobre o valor do contrato.

1.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.2- Convite nº __/19 e seus Anexos;

1.1.3- Proposta de ___ de _____ de 2.019, apresentada pela CONTRATADA;

1.1.4- Ata da sessão do Convite nº __/19.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços relacionados no memorial descritivo e anexos deste Edital, serão contratados no regime de execução indireta, na modalidade empreitada a preços unitários.

3. VALOR DO CONTRATO DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O preço certo e ajustado, no valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta anexa, será pago à **CONTRATADA**, pela Tesouraria do **MUNICÍPIO**, na forma e condições referidas no subtítulo seguinte:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

3.2.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

3.2.2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.2.1 - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.2.2.2 - O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.2.2.3 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A devolução de qualquer fatura relativa a medição que não seja aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

c) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.2.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.2.2.4.1 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (GFIP) e ISS, já exigíveis, relativas aos meses anteriores, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. As guias de recolhimento do INSS e o CRF deverão estar acompanhados de declaração do Contador da **CONTRATADA** informando que os funcionários locados nos serviços estão incluídos nestes comprovantes.

3.2.2.4.2 – O pagamento referente à última medição somente será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, além da comprovação de quitação dos recolhimentos do ISS, INSS e FGTS.

3.2.2.4.3 - Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco), após o cumprimento do subitem 3.2.2.4, mediante depósito na contracorrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco _____, conta nº Agência nº sendo que, a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Medições mensais após o Laudo de Medição emitido pelo Departamento Municipal de Obras,

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

3.4 - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) ou não, dever(á)ão ser(em) emitida(s) em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

3.5.1 - Cada nota fiscal emitida, deverá conter obrigatoriamente os seguintes dizeres: RECURSO FEHIDRO – CONTRATO 016/2019.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

3.7 – No preço proposto está incluso os tributos e demais encargos a serem suportados pela **CONTRATADA**.

3.8 – Para fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, fica estipulada a garantia de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, a qual caberá a contratada, optar por uma das modalidades a seguir:

3.8.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; devendo estes ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

3.8.2 – Quando a licitante optar por caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 6.537-4, conta-corrente nº 24000-1 (em Espírito Santo do Pinhal – Praça da Independência, nº 181 – Centro), devendo encaminhar uma cópia do depósito bancário que será anexado ao processo licitatório.

3.8.3– No caso da contratada optar por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma terá um prazo de 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, para apresentar o documento na Divisão de de Suprimentos.

3.8.4 - A garantia só será liberada após recebimento definitivo dos serviços, pelo Departamento Municipal de Obras.

4. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES:

4.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na Cláusula 1ª deste contrato o **MUNICÍPIO** estabelece à **CONTRATADA** o seguinte prazo de entrega e condições:

4.1.1 - O prazo de entrega dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de ordem de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Obras, após a assinatura do contrato.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - A despesa total, decorrentes com a execução do presente contrato, na importância constante da cláusula 2ª, correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Programa do corrente exercício, onerou(aram) a(s) seguinte(s) dotação (ões):



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

CLASSIFICAÇÃO:

02.05.01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.451.000-1.009 – FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

4.4.90.51.00-02 – OBRAS E INSTALAÇÕES – RECURSO FEHIDRO – CONTRATO 016/2019

6. REAJUSTAMENTO(S) DE PREÇO(S):

6.1 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1- O **MUNICÍPIO** efetuará o recebimento provisório dos serviços, através da área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras, mediante o cumprimento das obrigações assumidas na execução da mesma, dentro de 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela **CONTRATADA** por escrito, sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório.

7.1.1- O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso de 15(quinze) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório. A área competente (DMO) Departamento Municipal de Obras expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, desde que a execução dos serviços não apresente defeitos ou vícios aparentes o que poderá acarretar prejuízos a Administração Municipal. Após sanadas as irregularidades de execução levantadas, se acorridas, o mesmo será liberado, sem ônus aos cofres públicos.

7.1.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

7.1.3 - A responsabilidade civil de que trata o subitem 7.1.2, perdurará pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

7.1.4 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital.

7.1.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato.

7.2 - O objeto do contrato deverá obedecer rigorosamente a todas as especificações, padrões, normas e condições oferecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

7.3 - As eventuais reclamações que implicarem em rejeições e/ou devoluções, por parte do **MUNICÍPIO**, deverão constar do documento lavrado no ato do recebimento do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** notificada pela **MUNICÍPIO** da ocorrência do fato. Nesse caso caberá o **MUNICÍPIO** o dever de corrigir e/ou substituir as falhas apontadas,



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

atendendo assim as exigências do **MUNICÍPIO**, tudo às suas exclusivas expensas, sem que disso também decorra ônus de qualquer natureza ao município.

8. ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

8.1- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, acarretará à **CONTRATADA** sanções previstas neste instrumento, exceção feita aos casos ocorridos por motivo de força maior previstos em Lei, ou por motivos devidamente comprovados que impossibilitem o perfeito cumprimento do presente ajuste.

8.1.1 - As justificativas de atraso e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pelo **MUNICÍPIO**, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que o **MUNICÍPIO** se reserva o direito de aceitar ou não o requerido pela **CONTRATADA**.

8.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos, ou impedimentos surgidos em função da demora nas providências que estiverem a cargo do **MUNICÍPIO**, desde que fique perfeitamente comprovada a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente instrumento.

9. RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município.

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelo Município, com as consequências previstas na cláusula 11 deste contrato.

9.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. TOLERÂNCIA:

10.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. PENALIDADES:



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

11.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1 – Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.3 – O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

11.4 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

12. FORO:

12.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente na municipalidade.

13.2- A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar-se-á:

13.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que, por erro, dolo, culpa, simulação, fraude ou irresponsabilidade, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

13.2.2 - Comunicar o **MUNICÍPIO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato.

13.2.3- Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

13.2.4 - Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO** a execução do objeto contratado, uma vez verificado risco a Segurança Pública ou a bens de propriedade de terceiros.

13.2.5 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

13.2.6 – Permitir o livre acesso, quando for necessário, dos servidores do **MUNICÍPIO** ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

13.3 - Passa a fazer parte integrante deste contrato, todos os autos do Processo Administrativo nº. _____/2.019, que cujo o teor das peças são de pleno conhecimento das partes contratantes.

13.4 – Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o sr. _____

13.5 - CONTRATADA, deverá seguir as Normas Regulamentadoras constantes da Lei nº. 6.514/77 aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e também a Norma Interna de Segurança.

13.6 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, desde que solicitado previamente por escrito mediante a anuência por parte do MUNICÍPIO.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como as outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na Lei Federal nº.8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

Espírito Santo do Pinhal, ___ de _____ de 2.019.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P/CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

▪ Estado de São Paulo –

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651-9696, ou através do e-mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE
CONVITE Nº 01/2.019
PROCESSO Nº 4.529/2.019

Eu, _____, representante da _____, situada à rua _____, nº _____ na cidade de _____, fone/fax: (____) _____, recebi o Convite em epígrafe.

Data, assinatura e carimbo